



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Normas da Assistência Social

Nota nº 1 /2021/CNAS/SE/CN

Brasília-DF, 21 de junho de 2021.

REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 2021

Senhor(a) conselheiro(a),

1. O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do Ministério da Cidadania, órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, foi instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS (Lei nº 8742 de 7 de dezembro de 1993). O CNAS compõe como instância deliberativa o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e possui caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

2. No que se refere às competências dos conselhos de assistência social nas três instâncias federativas como órgão de controle social, destacam-se, dentre outras, o acompanhamento da execução da Política de Assistência Social, a apreciação e aprovação da proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação e a normatização das ações e regulação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social.

3. A LOAS, no inciso VI de seu artigo 18, traz, ainda a seguinte atribuição:

“Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

(...) VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema”. (grifou-se).

4. Nesse contexto, é importante observar que a Norma Operacional Básica do SUAS/NOBSUAS (Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012) ao reafirmar que o SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS, dedica na Seção I disposições sobre as Conferências de Assistência Social:

(...) Art. 116. As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 117. A convocação das conferências de assistência social pelos conselhos de assistência social se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos.

§2º Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social:

I - elaborar as normas de seu funcionamento;

II - constituir comissão organizadora;

- III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;
- IV - desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;
- V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 118. Para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

§1º A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação. (quando presencial)

§2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

5. Observa-se, dessa forma, que não se faz um processo conferencial sem a efetiva participação dos atores dessa política, com a participação de somente um dos segmentos, ou, ainda, com um único ente federado. É necessário o comprometimento e alinhamento do conjunto de trabalhadores, usuários, entidades, gestores municipais, estaduais e do DF para construção da Política Nacional, e, conseqüentemente, para realização do processo conferencial.

6. Ressalta-se que o processo conferencial de Assistência Social representa o *locus* máximo da participação social, democrática e popular, além do maior momento de deliberação da Política de Assistência Social. Para o cumprimento dessa atribuição, os conselhos de assistência social dos municípios, estados, Distrito Federal e Nacional possuem legislações específicas em seu âmbito visando a convocação e realização das conferências de assistência social.

7. Em 2021, a 12ª Conferência Nacional ordinária de Assistência Social foi convocada pela [Portaria Conjunta MC/CNAS nº 8, de 11 de março de 2021](#). Precedem à etapa nacional, as Conferências Municipais e Estaduais e do Distrito Federal.

8. A Conferência Nacional, que acontecerá no período de 7 a 10 de dezembro, é o ápice do processo conferencial e segue um cronograma que envolve etapas municipais (3 de maio a 31 de agosto de 2021), estaduais e do Distrito Federal (1 de setembro a 31 de outubro de 2021), onde representantes de todos os entes federados, órgão gestor e conselhos, e os usuários dessa Política, trabalhadores do setor, entidades e organizações do SUAS, além de convidados participam ativamente da construção e consolidação da Política Nacional de Assistência Social e conseqüentemente do Sistema Único de Assistência Social.

9. Embora a LOAS não traga sanção pela não realização da conferência, entende-se que há expressa previsão legal para que se construa, que se avalie a situação da assistência social, propondo diretrizes para o seu aperfeiçoamento, de quatro em quatro anos, e **a sua não realização importa no descumprimento da legislação**, sujeitando-se os gestores a outras normas de direito, entre elas, a Lei nº 8.429/1992.

10. Muito embora o cenário atual é de enfrentamento de uma pandemia de âmbito mundial, é de extrema importância que se apliquem as cautelas já adotadas em cada ambiente de trabalho, também no processo conferencial, em observância às diretrizes de cada município, estado e o DF para o combate ao COVID-19 e às Recomendações aos Conselhos para garantir [participação e acessibilidade nas Conferências de Assistência Social - Informe nº 2/2021 \(clique aqui para acessar\)](#).

11. Contamos com todos e todas, usuários, trabalhadores do SUAS, entidades de Assistência Social, gestores dos três entes federados, atores da Política Nacional de Assistência Social, para a realização das Conferências de Assistência Social no ano de 2021!

Atenciosamente,

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

Presidente do CNAS



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ângelo Gomes Oliveira, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social**, em 23/06/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10371982** e o código CRC **04881739**.